



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2020

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 124/2020, que dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas em decorrência da prática de ilícito penal, para associações de ciclistas, no âmbito do Município do Recife; pela APROVAÇÃO.

### RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 124/2020**, de autoria do Vereador Fred Ferreira, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado, como relator, o Vereador Eriberto Rafael.

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas em decorrência da prática de ilícito penal, para associações de ciclistas, no âmbito do Município do Recife.

Na justificativa, o vereador argumenta que durante operações policiais *“muitas bicicletas são apreendidas e encaminhadas para os pátios das delegacias, aguardando para que sejam periciadas nos casos em que compete. Por nem sempre ser possível identificar os seus proprietários originais, ficam no limbo aguardando uma destinação”*.

Nesse cenário, tais *“veículos se amontoam nos depósitos públicos, sendo inviável a sua alienação, posto que o retorno financeiro para o Município seria irrisório, diante dos gastos para a realização de um leilão público. No entanto, proporcionalmente, também há prejuízo ao erário, em virtude dos gastos para a manutenção de depósitos e pátios de bens apreendidos”*.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sendo assim, aduz que *“o foco desta iniciativa é ajudar famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, para que a doação possa fazer a diferença na vida dessas pessoas, uma vez que poderá ser usada para fins laborais”*.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

### ANÁLISE

Quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias, verifica-se que a Proposta não afeta direta ou indiretamente a despesa/receita do município nem acarreta maiores encargos ao erário municipal, uma vez que trata da destinação de bens de pequeno valor.

Tal como explicitado na justificativa do Projeto, pelo contrário, a medida adotada irá gerar menor dispêndio na manutenção de depósitos e pátios de bens apreendidos, além de gerar um benefício social, na linha do que preceitua a Constituição Federal (art. 5º, XXIII).

Não por outro motivo, *mutatis mutandi*, a própria Corregedoria Nacional de Justiça, em seu “Manual de Bens Apreendidos”<sup>1</sup> sugere a doação de bens de pequeno valor como forma de evitar custo excessivo de manutenção ao Poder Público, estabelecendo que:

***“BENS DE PEQUENO VALOR (com sugestão de doação):***  
*Além da destinação de objetos específicos, tais como veículos, valores, armas, normalmente, resta, ainda, nos depósitos judiciais uma diversidade de outros bens, geralmente de pequeno valor.*

***CUSTO DA ALIENAÇÃO:***  
*Quando o valor dos bens é representativo, não há dúvida em se adotar as soluções de alienação do CPP. Contudo, quando os valores são irrisórios e o custo da alienação certamente superará o valor de alienação, o caminho é a doação, ouvido o MP”*.

<sup>1</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Bens Apreendidos**. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/01/MANUAL\\_DE\\_GESTO\\_DOS\\_BENS\\_APREENDIDOS\\_cd.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/01/MANUAL_DE_GESTO_DOS_BENS_APREENDIDOS_cd.pdf)>. Acesso em: 16 jul. 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ante todo o exposto, esta Comissão não encontra qualquer óbice financeiro ou orçamentário que impeça a aprovação do Projeto em tela.

**DO VOTO**

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 124/2020, de autoria do Vereador Fred Ferreira.

É o parecer.

Recife, 16 de julho de 2020

**ERIBERTO RAFAEL**

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 124/2020, de autoria do Vereador Fred Ferreira.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de julho de 2020.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ERIBERTO RAFAEL

Presidente / Relator

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO

Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO

Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

AERTO LUNA  
Membro Suplente

RENATO ANTUNES  
Membro Suplente

RICARDO CRUZ  
Membro Suplente